DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIV | ARAGUAINA SEGUNDA-FEIRA , 22 DE SETEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO **Nº 3360** | 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

CASA LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO

ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

WAGNER RODRIGUES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA:

JOSÉ MIGUEL FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE:

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA
CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA
ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO:

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA OFICIAL

htpp://diariooficilal.araguaina.to.gov.br
diario.oficial@araguaina.to.gov.br
Av. Marginal Neblina, 1.085, Setor Alaska - Araguaina-TO
CEP: 77.817-805 - (63) 99949-6218

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2533600100

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3515, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública o Instituto Ação e Inclusão no âmbito do Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ação e Inclusão, com CNPJ nº 20.554.625/0001-02, o qual está localizado na Rua Turqueza, quadra 29, lote 22, Vila Azul, Araguaína – TO, CEP: 77815838, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Instituto Ação e Inclusão está constituído na forma de associação sem fins lucrativos e tem prestado relevantes serviços sociais à comunidade araguainense através de projetos de apoio psicológico e com cursos de corte e costura e bordado voltados à população local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Gideon da Silva Soares

LEI MUNICIPAL 3516, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Selo Lilás de reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Selo Lilás de reconhecimento às empresas que atuam ativamente na promoção de políticas públicas e ações concretas voltadas ao combate à violência contra a mulher no Município de Araguaína.

Art. 2º O Selo Lilás tem por objetivo:
I - reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas, programas e projetos voltados à prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como ao acolhimento e apoio às vítimas;
II - estimular a responsabilidade social das empresas em relação à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos humanos das mulheres;
III - fomentar parcerias entre o setor privado, a sociedade civil e o poder público no enfrentamento à violência doméstica.

Art. 3º O reconhecimento das empresas com o Selo Lilás será preferencialmente conferido, anualmente, no dia 7 de agosto, em alusão à sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), data emblemática no combate à violência de gênero no país.

Art. 4º O Selo Lilás será conferido como forma de valorizar e publicamente reconhecer, no âmbito do Município de Araguaína, a contribuição das empresas que incentivam e implementam ações concretas no combate à violência contra a mulher, divulgando informações e promovendo o conhecimento sobre os mecanismos legais de proteção à mulher.

Art. 5º Para a obtenção do Selo Lilás, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:
I - desenvolver programas e ações que promovam a capacitação profissional das mulheres;
II - implementar programas de apoio e acolhimento a mulheres em situação de violência, incluindo ações de escuta e assistência psicológica;
III - divulgar, por meio de campanhas internas e externas, as legislações e políticas de proteção à mulher, em nível municipal, estadual e federal;

IV - implementar práticas que combatam o machismo, assédio sexual ou moral, no ambiente de trabalho e em suas relações comerciais;
V - desenvolver outras atividades que promovam a valorização da mulher em qualquer âmbito de atuação empresarial;
VI - promover ações voltadas aos colaboradores, com foco na conscientização do respeito a individualidade e a importância ao combate e erradicação da violência contra a mulher.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão contemplar, obrigatoriamente, o público masculino, de modo a sensibilizá-lo quanto ao papel crucial do homem na promoção da igualdade de gênero e no combate à violência contra a mulher.

Art. 6º A empresa candidata ao Selo deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º O Selo Lilás será concedido anualmente, no mês de agosto, mediante requerimento apresentado pelas empresas interessadas.

Art. 8º A validade do Selo Lilás será determinada conforme o cumprimento de, ao menos, três dos requisitos estabelecidos no art. 5º.

Art. 9º O Selo Lilás poderá ser cassado antes do término de sua validade caso a empresa deixe de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. As empresas certificadas em consonância com esta Lei poderão utilizar o Selo Lilás em suas marcas, materiais institucionais e campanhas publicitárias, como símbolo de sua responsabilidade social e compromisso com o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 11. As empresas que se destacarem por sua atuação no combate à violência contra a mulher serão homenageadas pela Câmara Municipal de Araguaína, em sessão especial, agendada para este fim específico, com base na relação de empresas certificadas encaminhada pela Secretária Municipal da Mulher.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive referente à questão orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA

DECRETO 067, DE 22 DE SETEMBRO 2025

Dispõe sobre a realização do 2º Campeonato Municipal de Futebol de Base 2025, estabelece normas para sua organização, participação, sistema de disputa, premiação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do 2º Municipal de Futebol de Base 2025, que estabelece as normas e procedimentos para a realização do evento.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O evento tem como objetivo fomentar o intercâmbio sociocultural e esportivo, incentivar o lazer, promover a integração, estimular a prática desportiva e contribuir para a formação cidadã e melhoria da qualidade de vida dos atletas.

Art. 3º O campeonato incluirá as categorias Sub-10, Sub-12, Sub-14 e Sub-16, sendo realizado em campos municipais. A organização, direção e execução são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. A Comissão Organizadora terá autoridade para resolver casos omissos, interpretar o regulamento e aplicar penalidades.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO DA COMPETIÇÃO

Art. 4º As inscrições para a competição terão início em 25 de setembro de 2025 e serão encerradas, impreterivelmente, em 30 de setembro de 2025, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 1º Cada equipe poderá inscrever um mínimo de 14 (quatorze) e um máximo de 20 (vinte) atletas.
§ 2º O atleta inscrito por uma equipe não poderá atuar por outra em fases subsequentes, sendo permitidas inscrições de atletas até a segunda fase da competição.

Art. 5º A competição será realizada entre 06 de outubro de 2025 e 28 de outubro de 2025, de segunda a sexta-feira, no período noturno, das 19h às 22h30.

Art. 6º O Congresso Técnico ocorrerá no dia 01 de outubro de 2025, às 10h30, na Sala do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sendo de comparecimento obrigatório para todas as equipes inscritas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE DISPUTA E REGULAMENTO TÉCNICO

Art. 7º A competição será disputada em sistema mata-mata, com confrontos em melhor de duas partidas. Persistindo a igualdade no placar agregado, a decisão será por cobrança de 3 (três) pênaltis para cada equipe, seguindo-se cobranças alternadas.

Art. 8º Todos os atletas deverão apresentar documento oficial de identidade com foto (RG original) e declaração escolar atualizada antes de cada partida. As equipes devem estar devidamente uniformizadas, com camisa numerada, calção e meião da mesma cor, e possuir uniforme reserva.

Art. 9º As partidas seguirão as Regras Oficiais do Futebol FIFA/CBF, com as seguintes durações: I – Sub-10 e Sub-12: 2 tempos de 15 minutos corridos.
II – Sub-14: 2 tempos de 20 minutos corridos.
III – Sub-16: 2 tempos de 25 minutos corridos.

Parágrafo Único. O intervalo entre os tempos será de 5 minutos para todas as categorias.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 10. Atletas, dirigentes ou membros de equipe que desrespeitarem as normas estarão sujeitos a advertência, suspensão (de 1 a 3 partidas), eliminação da competição ou suspensão de eventos futuros.

§ 1º Serão aplicadas suspensões automáticas por acúmulo de cartões:
02 (dois) amarelos resultam em 01 (uma) partida de suspensão;
01 (um) cartão vermelho resulta em 01 (uma) partida de suspensão, com posterior julgamento; e
02 (dois) amarelos e 01 (um) vermelho na mesma partida resultam em 02 (duas) partidas de suspensão.

§ 2º A equipe que utilizar atleta não inscrito ou irregular, ou permitir que atleta suspenso participe, perderá automaticamente os pontos da partida, além de outras sanções.
§ 3º Agressão física contra árbitros, mesários, torcedores, adversários ou membros da organização, ou o acúmulo de 02 (dois) cartões vermelhos,

implicará na eliminação automática do atleta da competição.

Art. 11. Caberá recurso em caso de irregularidades, interposto até as 15h00 do primeiro dia útil subsequente à partida. As decisões da Comissão Organizadora sobre os recursos e penalidades terão efeito imediato e serão irrecorríveis no âmbito da competição.

CAPÍTULO V DAS ARBITRAGENS E PREMIAÇÃO

Art. 12. As partidas serão conduzidas por árbitros designados pela Comissão Organizadora, cujas decisões sobre ocorrências e incidentes verificados durante a partida serão soberanas e irrecorríveis quanto aos aspectos técnicos e disciplinares de campo.

Art. 13. A premiação total do 2º Municipal de Futebol de Base 2025 será de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), mais medalhas e troféus, distribuídos da seguinte forma por categoria (Sub-10, Sub-12, Sub-14 e Sub-16):
I – CAMPEÃO: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), Troféu e medalhas.
II – VICE-CAMPEÃO: R$ 800,00 (oitocentos reais), Troféu e medalhas.
III – ARTILHEIRO: Troféu.
IV – MELHOR GOLEIRO: Troféu.

Parágrafo Único. As premiações em dinheiro serão pagas por Ordem de Pagamento Identificada no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado oficial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A responsabilidade pela aptidão física e pela saúde dos atletas é exclusiva dos próprios competidores e de suas respectivas equipes. A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ficam isentas de qualquer responsabilidade por acidentes, lesões ou problemas de saúde ocorridos, ressalvados os atendimentos emergenciais prestados no local. Não se responsabilizam por pertences pessoais.

Art. 15. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, cujas decisões terão efeito imediato e caráter irrecorrível no âmbito da competição.

Art. 16. A inscrição e participação de qualquer equipe ou atleta no 2º Municipal de Futebol de Base 2025 implicam na aceitação integral de todas as normas aqui estabelecidas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECRETO 068, DE 22 DE SETEMBRO 2025

Dispõe sobre a realização do 2º Campeonato Municipal de Futebol 7 Society 2025 Noturno, estabelece normas para sua organização, participação, sistema de disputa, premiação e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o 2º Campeonato Municipal de Futebol 7 Society 2025 Noturno,

DECRETA:

Art. 1º O 2º Campeonato Municipal de Futebol 7 Society 2025 Noturno tem como objetivo promover a integração social, o intercâmbio sociocultural, o lazer e a valorização do esporte amador em Araguaína.

Art. 2º O Campeonato será realizado no campo da comunidade do Jardim das Palmeiras, com a participação de até 96 (noventa e seis) equipes, e será organizado, coordenado, supervisionado e executado pela Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º As inscrições para o Campeonato ocorrerão de **25 a 30 de setembro de 2025**.

§ 1º Somente poderão ser inscritos atletas com vínculo comprovado com o município de Araguaína, mediante apresentação de Título de Eleitor (emitido ou transferido há no mínimo 6 meses), Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência atualizado (até 90 dias).
§ 2º Cada equipe deverá inscrever, obrigatoriamente, no mínimo 12 (doze) e, no máximo, 20 (vinte) atletas.
§ 3º A inscrição de atleta por uma equipe impede sua atuação por qualquer outra equipe na mesma competição.
§ 4º A apresentação de documento falso ou adulterado implicará na eliminação imediata do atleta e da equipe.

Art. 4º A competição será disputada no sistema de mata-mata, com jogos realizados de segunda a sexta-feira, no horário noturno, das 19h às 22h30, no período de **07 de outubro a 31 de outubro de 2025**.

§ 1º O Congresso Técnico será realizado em **02 de outubro de 2025, às 18h30**, no Ginásio de Esportes do Bairro São João, sendo o comparecimento de um representante da equipe obrigatório.
§ 2º As categorias em disputa e o número de equipes são:
I – Aberto: 48 equipes
II – Master 35+: 16 equipes
III – Master 40+: 16 equipes
IV – Master 50+: 08 equipes
V – Feminino Aberto: 08 equipes

Art. 5º As partidas serão regidas pelas Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futebol 7 Society (CBF7), com duração de 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos, com intervalo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º É obrigatório o uso de uniformes completos (camisas numeradas, calções e meias), sendo permitido apenas o uso de tênis ou chuteiras específicas para Society (proibido travas metálicas ou de borracha).
§ 2º As equipes deverão dispor de uniforme reserva para casos de coincidência de cores, sendo a equipe à esquerda na tabela oficial responsável pela troca.
§ 3º O horário de início das partidas será rigorosamente observado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos apenas para a primeira partida da rodada. A não apresentação no prazo implicará em WO (placar de 3x0 para o adversário).

Art. 6º Serão aplicadas penalidades disciplinares a atletas, técnicos e dirigentes que desrespeitarem as normas, incluindo advertência, suspensão de partidas, eliminação da competição e suspensão de até 01 (um) ano de eventos municipais.

§ 1º O acúmulo de 02 (dois) cartões amarelos em partidas distintas ou o recebimento de 01 (um) cartão vermelho resultará em suspensão automática.
§ 2º A agressão física a qualquer pessoa envolvida no evento ou o acúmulo de 02 (dois) cartões vermelhos ao longo da competição implicará na eliminação automática do atleta.
§ 3º A utilização de atleta não inscrito regularmente acarretará a perda automática dos pontos da partida e outras sanções.

Art. 7º A premiação total do Campeonato será de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), além de medalhas e troféus, distribuídos conforme as categorias e colocações, detalhados no regulamento.

§ 1º As premiações em dinheiro serão pagas por Ordem de Pagamento Identificado no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º O representante da equipe premiada deverá apresentar RG, CPF, comprovante de residência e dados de conta bancária em seu nome para recebimento.

Art. 8º A participação na competição é de inteira responsabilidade dos atletas e equipes, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer por acidentes, lesões ou problemas de saúde.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto e do regulamento serão resolvidos exclusivamente pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão soberanas no âmbito da competição.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECRETO 069, DE 22 DE SETEMBRO 2025

REGULAMENTO DA 2ª ETAPA DO CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA NOSSA ARAGUAÍNA – 4ª CORRIDA DE RUA DO PARQUE ECOLÓGICO CIMBA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E ETAPA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, realizará em 09 de novembro de 2025 a 2ª Etapa do Circuito de Corrida de Rua Nossa Araguaína – 4ª Corrida de Rua do Parque Ecológico Cimba. O evento, com largada às 06h30 no Parque Ecológico Cimba, em Araguaína-TO, terá uma distância de 07 KM e oferecerá prêmios que totalizam R$ 59.000,00, além de medalhas para os primeiros 1.000 colocados após validação. A participação é aberta a atletas e à população em geral, de ambos os sexos, devidamente inscritos.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições serão realizadas exclusivamente online pelo site www.araguaina.to.gov.br, no período de 01 a 17 de outubro de 2025, até as 17h.

Art. 3º Todos os participantes, ao se inscreverem, declaram estar em boas condições físicas e médicas, isentando a organização de responsabilidade por acidentes.

Art. 4º Todas as informações do evento, incluindo o regulamento completo, ficha de inscrição e mapa do trajeto, estarão disponíveis no site oficial e na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 5º A entrega dos kits de prova, contendo número de peito, alfinetes e chip de cronometragem, ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (das 08h às 12h e das 14h às 18h), e no dia 08 de novembro de 2025, no Parque Ecológico Cimba (das 16h às 21h). A retirada por terceiros exige apresentação de RG do atleta ou comprovante de inscrição.

Art. 6º A participação na competição é condicionada ao recebimento e uso correto do kit de prova. Atletas que não cumprirem as exigências serão desclassificados.

Art. 7º Ao se inscrever, o atleta autoriza, de forma irrevogável e gratuita, o uso de sua imagem e voz para fins informativos, promocionais e institucionais relacionados ao evento, sem qualquer ônus ou remuneração.

CAPÍTULO III – DAS PREMIAÇÕES

Art. 8º A premiação será concedida aos três primeiros colocados gerais (masculino e feminino) e aos três primeiros de cada faixa etária estabelecida. A classificação geral será por ordem de chegada, e as faixas etárias por tempo líquido, considerando o ano de nascimento.

Art. 9º Não haverá acúmulo de premiações em dinheiro para o mesmo atleta; em caso de múltiplas classificações, será concedida a premiação de maior valor monetário.

Art. 10 Os atletas premiados deverão apresentar documento de identidade no ato da premiação. Os pagamentos serão realizados via Ordem de Pagamento Identificado, até 30 dias após a publicação do resultado no diário oficial do município, mediante regularização documental.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 11 As despesas de hospedagem, alimentação, passagem e transporte são de responsabilidade exclusiva dos participantes.

Art. 12 É obrigatório o uso do número de peito; sua danificação ou não utilização implicará em desclassificação.

Art. 13 Será desclassificado o atleta que:

I – Realizar trajeto diferente do estabelecido ou usar meios auxiliares;
II – Não cumprir rigorosamente o percurso, largar antes da autorização oficial, ou não passar nos pontos de controle de chips;
III – Dificultar a participação de outros, cruzar a linha de chegada sem identificação/chip, ou apresentar conduta antidesportiva;
IV – Pegar carona, trocar/ceder número/chip, encobrir identificação, desacatar pessoas ou apresentar irregularidade na inscrição.

Art. 14 A competição será regida por este regulamento e, subsidiariamente, pelas normas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt).

Art. 15 A organização disponibilizará apoio de viaturas da Polícia Militar, ambulâncias equipadas com profissionais de saúde, e postos de distribuição de água. A segurança será garantida pela Polícia Militar, Guarda Municipal e ASTT.

Art. 16 O atleta é responsável por seu estado de saúde e capacidade atlética, isentando os organizadores de responsabilidades. O uso e instalação do chip de cronometragem são de responsabilidade do participante.

Art. 17 A organização e seus apoiadores não se responsabilizam por extravios de materiais ou prejuízos sofridos pelos atletas.

Art. 18 Qualquer reclamação sobre o resultado final deverá ser feita até 30 minutos após sua divulgação. Dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Comissão Organizadora de forma soberana.

Art. 19 Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os participantes autorizam a coleta e uso de seus dados pessoais para fins relacionados ao evento, com canais para exercício dos direitos do titular.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Ao se inscrever, o atleta declara estar ciente e de acordo com todas as disposições aqui estabelecidas.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 544, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Complementar 196/2025 e Lei Municipal 3491/2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir 18/09/2025, para exercer o cargo em comissão, com denominações e símbolos especificados na Secretaria Municipal de Saúde:

I – **DANIELA LOPEZ RODRIGUEZ**, inscrita no CPF XXX.669.781-XX no cargo de ASSESSOR (A) TECNICO (A) V– DAS-VII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA N.º 281, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n.º 022 de 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo para a gestão e fiscalização dos contratos, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais. A fiscalização será realizada conjuntamente, através dos servidores abaixo nomeados, para atender as necessidades desta pasta, de acordo com os respectivos processos.

- GESTORA: **LUANA SOUSA VIEIRA PAIVA**, matrícula n.º 18.957;
- FISCAL ADMINISTRATIVO: **PAULO RONAN PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 65.983;
- SUPLENTE DE FISCAL ADMINISTRATIVO: **PATRÍCIA PEIXOTO,** matrícula n.º 746;

Art. 2º - Os servidores a que se refere o art. 1º atuarão na gestão e fiscalização dos Contratos abaixo especificados:

Processo	Contrato n.º	Contratada
2025014465	020/2025	**J S INFFOCO LTDA**
2025014500	021/2025	**RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**
2025014502	022/2025	**TO TACTICAL ARTIGOS MILITARES LTDA**
2025014503	023/2025	**N. F. GRANDE E CIA LTDA**
Objeto: Prestação de serviços comuns de confecção e fornecimento de uniformes e bandeiras oficiais, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.		

Art. 3º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:
I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.4º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:
I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a

liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.5º - Na ausência da Fiscal e respectiva Suplente, a Gestora do contrato responderá por suas atribuições.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Capítulo VII da Lei Complementar nº 196 de 6 de janeiro de 2025, que regulamenta o artigo 79, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Araguaína, enquanto situação de excepcional interesse público, além do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **CONVOCA** por meio deste os candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Administração, Rua 25 de dezembro, nº 307, Setor Central, **em até 10 (dez) dias contados da publicação deste ato**, considerando o Edital de resultado final definitivo publicado no Diário Oficial nº 3.281 de 28 de maio de 2025, conforme segue:

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA						
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL DA PROVA	TOTAL DO CURRICULO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
118	ROBSON ENIO ALVES DOS SANTOS	XXX.486.361-XX	26	**25**	**51**	CLASSIFICADO
54	MARIA DE SUSANE FRANCISCA DE ABREU VALADARES	XXX.295.591-XX	24	**25**	**49**	CLASSIFICADO
51	ROSIMERY SOUZA SILVA	XXX.342.531-XX	24	**25**	**49**	CLASSIFICADO
193	MANOEL DE JESUS MONTEIRO DA SILVA RIBEIRO	XXX.469.771-XX	23	**25**	**48**	CLASSIFICADO
77	BEATRIZ DOS SANTOS ALVES	XXX.205.845-XX	27	**20**	**47**	CLASSIFICADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, Estado de Tocantins, em 22 de setembro de 2025.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria N° 022/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2025

PROCESSO N.º 2025014503
CONTRATO N.º 023/2025
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADA: N. F. GRANDE & CIA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços comuns de confecção de bandeiras oficiais, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços n.º 067/2025 resultante do Pregão Eletrônico n.º 015/2025.
VALOR: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F.P: 08.0803.04.122.2006.2327 – E.D: 33.90.30 – FICHA: 20250902 – FONTE: 15000000010000.
SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 22 de setembro de 2025.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA EPAC Nº 337, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº. 030/2025, tendo em vista o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Procedimento Administrativo de despesa nº 2025014855, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa a contratação de empresa na aquisição de mobiliários de escritório (mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

NOME	MATRÍCULA
RENAN BURJAQUE AMORIM	64114
JOSUÉDER VIDAL SOUSA RODRIGUES	64787
HONEQUE DA SILVA LUZ	17941

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:
I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;

VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;
VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 030/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 03238 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que *"a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva"*;

Considerando os Relatórios Administrativos emitidos pela Coordenação de IPTU, que indicaram a existência ou não de parcelamentos, processos de execução fiscal ou outras causas interruptivas ou suspensivas da prescrição;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos à **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO**, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios reconhecidos e não reconhecidos.

b) **DETERMINAR** que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos prescritos e a continuidade da cobrança dos créditos não prescritos, quando for o caso.

TABELA

	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S) PRESCRITOS	EXERCÍCIO(S) NÃO PRESCRITOS
1	2025014572 11.476/2025 (1DOC)	ELIANE SIRQUEIRA PEREIRA	17756	2009 a 2016	
2	2025014580 11.560/2025 (1DOC)	WESCLEY SILVA CAMPOS MOURA	8044	2018	
3	2025014585 11.596/2025 (1DOC)	JANAINA MARIA ARAÚJO LEAL FEITOSA	23425	2014 a 2017	
4	2025014593 11.616/2025 (1DOC)	JALSON MOREIRA DE PINHO	45319	2004 a 2018	
5	2025014595 11.648/2025 (1DOC)	NAIRA ALVES DE SOUSA	103455	2016 a 2019	
6	2025014651 11.703/2025 (1DOC)	IVANILDE GONÇALVES DA SILVA	109747	2016 a 2018	
7	2025014625 11.681/2025 (1DOC)	FRANCILENE BATISTA DA SILVA	29538		2018
8	2025014624 11.667/2025 (1DOC)	EMANUELLI SAMARA ALMEIDA DA SILVA	59537	2005 a 2018	
9	2025014576 11.556/2025 (1DOC)	PEDRO GOMES DA SILVA	44515	2009 a 2018	
10	2025014590 11.641/2025 (1DOC)	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	26636	2004 a 2018	
11	2025014653 11.708/2025 (1DOC)	ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR	14492	2014 e 2015	
12	2025014574 11.533/2025 (1DOC)	CLEONICE MARIA DA SILVA	14544	2012, 2014 e 2015	2016 a 2019
13	2025014589 11.601/2025 (1DOC)	SIMONE GOMES DOS SANTOS	56500	2015 e 2016	2017
14	2025014622 11.655/2025 – 1DOC	MIGUEL MESSIAS NERES	12784	2004 a 2015	2016 e 2017

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ARQUIVAR** os autos com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de setembro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO SACIONADOR Nº: 2025010209
INTERESSADO(A): FLÁVIO HENRIQUE ROCHA GUIMARÃES (CPF: XXX.105.701-XX)
OBJETO: Aquisição de imóvel localizado na Avenida Brusque, Residencial Camargo, Lote 17, Quadra 42, matrícula sob o nº 43.777 (CRI)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e itens 11.1, 13.9 e 17 do Edital do Leilão Público nº 001/2024
MOTIVO: Inadimplemento contratual
SANÇÕES APLICADAS:

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Araguaína/TO pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- Reversão do imóvel arrematado ao patrimônio público.

AUTORIDADE COMPETENTE: Leandro Sacci Pinotti – Secretário Municipal da Fazenda (Portaria nº 023/2025)
DATA DA DECISÃO: 15/09/2025
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.
DECORRIDO o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, ENCAMINHEM-SE** os autos à Diretoria Administrativa para o devido registro da(s) sanção(ões) nos meios oficiais competentes**.**
Na sequência**, REMETAM-SE** os autos à Superintendência do Contencioso Fiscal, para adoção das providências cabíveis à cobrança da multa aplicada**.**

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

CASA LEGAL

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2025013785
LEGITIMADO	Cleuby Vieira Silva Carneiro

NOME DO NÚCLEO:	Loteamento “MORADA DO SOL – 3ª ETAPA”
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 08, da Quadra nº 27-A, situado na Rua 02
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 08, da Quadra 27-A, situado na Rua 02, integrante do Loteamento “MORADA DO SOL – 3ª ETAPA” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 053/2025 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social (REURB–S) do Lote nº 08, da Quadra 27-A, situado na Rua 02, integrante do Loteamento “MORADA DO SOL – 3ª ETAPA” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO 18 de setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2025011723
LEGITIMADO	Maria Felix Soares Sobrinho
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento “ARAGUAÍNA SUL”
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 02, da Quadra B-22, situado na Rua dos Buritis
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 02, da Quadra B-22, situado na Rua dos Buritis, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 051/2025 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social (REURB–S) do Lote nº 02, da Quadra B-22, situado na Rua dos Buritis, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO 15 de setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2025013171
LEGITIMADO	Valéria dos Santos
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento “ARAGUAÍNA SUL- Campos Universitário”
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 15, da Quadra nº L28-D, situado na Rua dos Araças
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 15, da Quadra nº L28-D, situado na Rua dos Araças, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL- Campos Universitário” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 0050/2025 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social (Reurb–S) do Lote nº 15, da Quadra nº L28-D, situado na Rua dos Araças, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL- Campos Universitário” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO 15 de setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA/GAB/SMS Nº 280 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições do art.117 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece dentre outros princípios, a segregação de funções e o acompanhamento do contrato com o fim de adequado alcance de sua finalidade, e conforme Decreto Municipal de n°258 de 27 de março de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º Designar a servidora, a Sra. Laís Carolina dos Santos Mota, Engenheira Civil, matrícula n° 61556 e CREA n°316.657/ D-TO, como FISCAL TÉCNICA DA OBRA, e designar o Sr. Marcos Henrique Lima dos Santos, Engenheiro civil, matrícula n° 62427, CREA n°320.257/D-TO como SUPLENTE DE FISCAL TÉCNICO, a qual compete acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de engenharia inerente a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Palmeiras do Norte, no município de Araguaína-TO, observada as disposições da lei federal 14.133/21.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
79/2025	IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Palmeiras do Norte, no município de Araguaína-TO.	

Art.2º Fica revogada, do art. 1º da Portaria/GAB/SMS nº 247, de 08 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.332, de 11 de agosto de 2025, a parte que nomeia o servidor Murilo Quaresma Silva, matrícula nº 60480, como Fiscal Técnico do Contrato. Fica igualmente revogada a parte que designa Laís Carolina dos Santos Mota, matrícula n° 61556**,** como Suplente de Fiscal Técnico.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2025, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito do Processo nº 2025004171 no que pertence aos atos de fiscalização de obras do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

PORTARIA/GAB/SMS Nº 282 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições do Art. 7º c/c Art. 117 da Lei 14.133/2021, que estabelece, dentre outros princípios, a segregação de funções, fiscalização e o adequado acompanhamento do contrato, com o fim de alcance de sua finalidade,

R E S O L V E:

Art.1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente e como Gestor e Fiscal do contrato, a fim de atender às necessidades desta Pasta, de acordo com o **Procedimento Administrativo nº 2025010424**, na seguinte ordem:

SUPAB
Titular: Littza Clayenne Araujo Ferreira Dal Bosco, Matrícula Nº 61609;
Suplente: Cisley Coelho De Sousa, Matrícula Nº 61767;
Gestor Do Contrato: Thaize Helena Eneias Cordeiro, Portaria 124/2025;

SUPAE
Titular: Caroline Borges Tomazi, Matrícula Nº 60990;
Suplente: Mateus Castro Silva, Matrícula Nº 64963;
Gestor Do Contrato: Tayalla Costa Lopes, Portaria 124/2025.

PROCESSO Nº	EMPRESA CONTRATADA
2025010424	H S TRAINING ACADEMY LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação e qualificação profissional na área da saúde, visando a execução de cursos de formação continuada destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.	

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato, na forma estabelecida no Art. 196 do Decreto Municipal nº 258/2024:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º São atribuições do fiscal, nos termos do Art. 198 do Decreto Municipal nº 258/2024 :
I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que

podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída, inclusive acompanhar a matriz de riscos e informar ao gestor do contrato eventuais eventos impactantes na execução do contrato.

§ 1º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 2º O fiscal e gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 3º quando o contratado for notificado para proceder à reparação de vícios em bens, obras ou serviços, não havendo providências satisfatórias no prazo estabelecido, o fiscal procederá à informação ao Gestor do Contrato para providências que entender pertinentes.
§ 4º Para exercer a função de fiscal, o servidor requisitará da Unidade demandante, cópia do contrato e respectivos aditivos contratuais, bem como demais documentos que entenda necessários.
§ 5° O fiscal do contrato procederá à manifestação expressa nos casos de prorrogação da vigência contratual, informando em parecer próprio, a existência de eventual intercorrência que impacte a pretendida prorrogação.

Art. 4º o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, além de ser responsável, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, FGTS e comerciais resultantes da execução do contrato, contexto que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Araguaína - TO, 19 de setembro de 2025.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 091/2025

Processo nº 2025010424
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: H S TRAINING ACADEMY LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação e qualificação profissional na área da saúde, visando a execução de cursos de formação continuada destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Valor Total: R$ 895.800,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 19/09/2025
Vigência: 19/09/2025 a 18/09/2026
Dotação:
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: SUPAE
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Função: 10 **-** SAUDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU

Projeto Atividade	Programa	Fonte do recurso	Classificação da despesa/Material De Consumo	Ficha
0176 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2608 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E SAÚDE ESPECIALIZADA	16000000000000	3.3.90.39	20250440
		16003110000000	3.3.90.39	20250441
		16003120000000	3.3.90.39	20250442
		16003130000000	3.3.90.39	20250443
		16003140000000	3.3.90.39	20250444
		16210000000000	3.3.90.39	20250446
0172 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU	2607 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU	15001002000040	3.3.90.39	20250374
		15001002001040	3.3.90.39	20250375
		16000000000000	3.3.90.39	20250376
		16003110000000	3.3.90.39	20250377
		16210000000000	3.3.90.39	20250378
		16310000000000	3.3.90.39	20250379

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: SUPAB
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Função: 10 **-** SAUDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade	Programa	Fonte do recurso	Classificação da despesa/Material De Consumo	Ficha
0170 – GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS	2602 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE	15001002000040	3.3.90.39	20250192
		15001002001040	3.3.90.39	20250193
		16000000000000	3.3.90.39	20250194
		16003110000000	3.3.90.39	20250195
		16003120000000	3.3.90.39	20250196
		16013130000000	3.3.90.39	20250197
		16013140000000	3.3.90.39	20250198
		16210000000000	3.3.90.39	20250199
0167 - ATENÇÃO BÁSICA	2599 - GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS	15001002000040	3.3.90.39	20250106
		15001002001040	3.3.90.39	20250107
		16000000000000	3.3.90.39	20250108

Signatário: Fundo Municipal de Saúde
Araguaína/TO, 19 de setembro de 2025.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

PORTARIA Nº 120 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 46/2017 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequação do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo (SESCINC) à categoria 5, conforme exigido pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 153, Emenda 08/2024, em razão da operação de aeronaves de grande porte no Aeroporto de Araguaína;

CONSIDERANDO que a contratação é essencial para garantir a segurança das operações aéreas e a continuidade dos voos comerciais de grande porte no aeroporto;

CONSIDERANDO a comprovação da urgência da contratação, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 10/2025, e a recomendação para a contratação emergencial do SESCINC;

CONSIDERANDO a fundamentação legal prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 138/2022, que permitem a dispensa de licitação em casos de urgência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais ou a segurança de pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a licitação para a contratação emergencial de serviços especializados de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo (SESCINC), categoria 5, no Aeroporto de Araguaína/TO, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 138/2022.

Art. 2º A contratação tem como objeto a aquisição e execução dos seguintes serviços:

1. - Disponibilização de bombeiros de aeródromo devidamente certificados e treinados, conforme exigido pelo RBAC nº 153 (Emenda 08/2024);
2. - Fornecimento, operação e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de salvamento e insumos necessários à operação dos Caminhões de Combate a Incêndio (CCIs);
3. - Garantia de resposta imediata a emergências aeronáuticas no aeroporto, incluindo todos os requisitos operacionais previstos no RBAC nº 153;
4. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de treinamento contínuo para os profissionais envolvidos.

Art.3º A contratação terá duração de até 12 (doze) meses, não sendo passível de prorrogação, conforme as necessidades emergenciais do serviço e a regulamentação da ANAC.

Art. 4º A contratada deverá ser selecionada por meio de procedimento de dispensa presencial, considerando a urgência e a necessidade de implementação imediata do serviço, a ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

Art. 5º Fica estabelecido que a contratação deverá observar todos os requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência nº 10/2025, incluindo a capacitação, certificação e escalonamento do efetivo de bombeiros de aeródromo, bem como a disponibilidade contínua de recursos e insumos necessários para garantir a segurança operacional do aeroporto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERCILIANO GOMES ARAÚJO
Presidente da ASTT
Portaria nº 038/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; ART. 31, 32 E 33, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, inscrito no CNPJ n° 02.684.384/000-72, torna público, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas discriminadas.

OBJETO - Revisões mecânica e lavagens do veículo Renault Captur 2019/2019 aut., pertencente ao IMPAR, para um período de 12 (doze) meses.

LOTE 01 - REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO RENAULT CAPTUR 1.6 AUT. 2019/2019.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Filtro de óleo.	Unidade	04
02	Filtro de ar do Motor.	Unidade	04
03	Filtro de habitáculo de veículo.	Unidade	04
04	Filtro de combustível.	Unidade	04
05	Óleo do motor 10W40PRO 1L.	Unidade	20
06	Prestação de serviços.	Serviço	04
07	Batentes com coxim, dianteiros.	Unidade	02
08	Alinhamento.	Serviço	04
09	Balanceamento.	Serviço	04

LOTE 02 – LAVAGENS DO VEÍCULO RENAULT CAPTUR 1.6 AUT. 2019/2019.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Lavagem simples do veículo Renault Captur Life 1.6, placa: QWA2197.	Serviço	08

PROCESSO Nº - 1DOC 5.211/2025.
PREFERÊNCIA ME/EPP – Não.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Menor preço por lote.
VALOR ESTIMADO DO LOTE 01: R$ 4.799,80 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
VALOR ESTIMADO DO LOTE 02: R$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais).
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.461,80 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).
DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
De: 22/09/2025, às 14:00h.
Até: 28/09/2025, às 23:59:00h.
Observação: A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá por meio do envio de Proposta de Preços no prazo especificado acima no endereço eletrônico: ellen.sobral@araguaina.to.gov.br, O Edital referentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá ser baixado por meio do endereço eletrônico www.impar.araguaina.to.gov.br demais dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para os endereços de e-mails: presidencia.impar@araguaina.to.gov.br e ellen.sobral@araguaina.to.gov.br.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO

ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 03/2025.
Araguaína, 19 de setembro de 2025.

A DIRETORA DA **ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO**, a Sra. PATRICIA FRANCISCA BRITO SILVA no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria. nº 509/2025 e CONSIDERANDO o que preconiza o Edital n° 02 de 14 de setembro de 2025, do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de monitor voluntário referentes ao Programa

Educação em Tempo Integral, que tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de ensino/aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo seletivo de acordo com a análise de Currículo.

Art. 2º Publicar através do Anexo I, a lista dos selecionados para as vagas de Monitores Voluntário (lotação imediata) e selecionados para as vagas de Monitores Voluntário (cadastro reserva).

Parágrafo Único. Os candidatos selecionados serão convocados para cadastro e lotação em suas respectivas turmas mediante comunicação via E-mail ou telefone (para o número informado no ato da inscrição do candidato).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SALA DA DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.

PATRICIA FRANCISCA BRITO SILVA
Diretor de Unidade Escolar
Portaria nº 509/2025

ANEXO I

Classificação do Processo Seletivo simplificado para provimento de vagas de monitores, na condição de voluntários do Programa Educação em Tempo Integral, exercício 2025.

MONITORES (01) VAGA		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
KECIA GONÇALVES LOPES SILVA	01	1

MONITORES CADASTRO RESERVA (02) VAGAS		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
THAYS PONCIANO DA CONCEIÇÃO	02	1

ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO

ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 11/2025.
Araguaína, 22 de setembro de 2025.

A DIRETORA DA **ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO,** a Sra. ALCIRENE PERES RORIZ no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria. nº 09/2025 e CONSIDERANDO o que preconiza o Edital n° 02 de 07 de agosto de 2025, do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de monitor voluntário referentes ao Programa Educação em Tempo Integral, que tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de ensino/aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado **PRELIMINAR** do processo seletivo de acordo com a análise de Currículo.

Art. 2º Publicar através do Anexo I, a lista dos selecionados para as vagas de Monitores Voluntário (lotação imediata) e selecionados para as vagas de Monitores Voluntário (cadastro reserva).

Parágrafo Único. Os candidatos selecionados serão convocados para cadastro e lotação em suas respectivas turmas mediante comunicação via E-mail ou telefone (para o número informado no ato da inscrição do candidato).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SALA DA DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

VALDEMIR RIBEIRO FARIAS
Diretor de Unidade Escolar
Portaria nº 509/2024

ANEXO I

Classificação do Processo Seletivo simplificado para provimento de vagas de monitores, na condição de voluntários do Programa Educação em Tempo Integral, exercício 2025.

MONITORES (01) VAGA		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
ELIANE DE JESUS OLIVEIRA	10/2025	07